01-0122/1992

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 122 / 1992

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 122 / 1992

Promovente: GABRIEL ORTEGA (PTB)

Ementa: Proíbe a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco em casas de espetáculos situadas num raio acima de um quilômetro do marco zero da cidade.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:19:48

00000010494-96

ARQUIVADO EM 20/03/2004

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-32

DIGITADO
Ao T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 01 do proc.
n.o 122 de 1992

LIDO HOJE 08 ABR 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0122/92-3

REJEITADO
06 MAR 2007
PRESIDENTE

Proíbe a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco, em casas de espetáculo situadas num raio acima de um quilômetro do marco zero da cidade e dá outras providências.

APROVADO EM 1.a DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
04 NOV 1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a exibição de peças teatrais que envolvam a apresentação de sexo explícito no palco, ou fora dele, em qualquer teatro ou casa de espetáculo, situado num raio acima de 1 (um) quilômetro do marco zero da cidade de São Paulo.

Art.2º - Ao infrator será imposta multa de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência, cominando com o fechamento administrativo do estabelecimento no caso de nova infração.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1992

GABRIEL ORTEGA
Vereador

AP/.:

Folha n.o 02 do proc.
n.o 122 de 1992
Patrícia

JUSTIFICATIVA

A moral e os costumes coexistem hoje no mundo de formas mais variadas, por vezes antagônicas e contraditórias, por vezes distorcidas nos seus verdadeiros valores. O Brasil, como país fincado em raízes de formação cristã cultua certos códigos de moral e costumes que precisam ser reavalizdos pela óptica da família. A má formação de hábitos, pode induzir a infância, a adolescência e a junventude a distorções da realidade da vida. O sexo é fator preponderante na vida do homem, sob todos os pontos de vista. Prazer e procriação são binômios que permitiram, até agora, tanto a perpetuação da espécie, quanto o sentido mais amplo que possa existir em termos de vida no planeta. Como legisladores, no entanto, não podemos permitir que fatores desproporcionais, visões distorcidas de sexo, sejam levados ao grande público, da forma mais absurda como o já tão público e notório teatro de sexo explícito. A região central da cidade, os bairros mais antigos do centro, hoje estão infestados por casas de espetáculos dessa natureza. Não pretendemos discutir o aspecto moral desses espetáculos. Sabemos dos efeitos sociais desse tipo de comércio. Hoje tais espetáculos permitem a estreita participação do público. Raros são aqueles que não permitem, além da visualização explícita dos chamados atores em ato sexual, a própria participação do espectador. Em alguns casos o espectador é chamado ao palco para continuar o espetáculo. Arte teatral à parte, é muito discutível essa forma de teatro. Nada de fundo cultural. Podemos chamar isso de divulgação das aberrações sexuais, histeria coletiva sem sentido racional. O conteúdo porém desse projeto é o de salvaguardar os interesses maiores da periferia, os bairros afastados do centro, que já estão sendo pretendidos por esses empresários descomprometidos com a educação e saudáveis hábitos. Os bairros afora o centro, são constituídos de inúmeras casas, com portas voltadas para a rua, toda uma dinâmica social, com escolas, hospitais, parques, jardins, com grande circulação de crianças, senhoras. Uma casa de espetáculos dessa natureza instalada numa região residencial ou comercial de um bairro muda o aspecto do bairro. Problemas sociais surgirão em decorrência. Os frequentadores desse tipo de espetáculo serão, por certo, elementos também descomprometidos com os interesses da região. Nada acrescentará esse tipo de diversão, ao que imaginamos ser, progresso, juventude sadia, família bem formada, país desenvolvido.

Assim, pedimos aos Nobres Pares desta Casa, o necessário apoio para a aprovação desta nossa proposição.

AP/.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 122 de 19 92 10 / 04 / 92 (a) Fátima

Sobre o assunto, consta:

Lei 8.904/79
9.799/84
P.L. 317/90

em 10/04/92

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13/04/92

LUIZ ARTIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/04/92 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador José Ir, digo Walter D, digo
para relatar. VITAL NOLASCO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 04 de 19 92

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 29/04/92

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc
N.º 122 de 1992
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/4/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para comissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver HENRIQUE PACHECO

Presidente da

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Ju... , rubricado sob
folha n.º 05/06; 05/05/92 a) 4

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
Nº 122 de 1992
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 122/92.

Encaminhe-se relator
RP 11.5.92

RELATÓRIO

O ilustre Vereador Gabriel Ortega apresentou o projeto de lei 122/92, ora sob exame desta Comissão, objetivando proibir a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco, em casas de espetáculo situadas num raio acima de um quilômetro do marco zero da cidade.

A propositura, embora tenha por fundamento uma preocupação moral e a defesa dos bons costumes, não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos Constitucionais.

Com efeito, o novo ordenamento Constitucional, diferentemente do anterior, é taxativo na defesa da liberdade de expressão e na vedação de qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. é o que explicitamente determinam os arts. 5º, inciso IX, e 220, § 2º, da Constituição Federal.

Folha n.º 06 do proc
N.º 122 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

O presente projeto, ao proibir a exibição das referidas peças teatrais num raio superior a um quilômetro do marco zero da cidade, acaba efetivamente por instituir censura, uma vez que limita de tal maneira os locais de apresentação daquelas manifestações culturais que termina por impedí-las de existir, incorrendo, assim, em inconstitucionalidade.

Diante do exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/05/92

contrário

Presidente

Ushitaro Kamy

À Comissão
At. Econômica
Em, 12/5/92

Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 12/05/92 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador Lídia Correia

para relatar.

Sala da Comissão de ATIVIDA ECONÔMICA
14 / 05 / 92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.o 7,8 / 27/05/92 a)

Folha n.º 07 do proc.
n.º 122 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

27/05/92.

VER. LÍDIA CORRÊA
RELATOR.

D E F I R O, EM 27/05/92.

VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob folha n.o 08 / 27/05/92 a) [signature]

Pedir prazo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 122 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Atividade Econômica:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 122/92:

1º) Existe algum levantamento acerca do número de casas de espetáculo do gênero tratado pelo projeto em pauta atualmente em atividade no Município? Se afirmativo, mais ainda seria possível detalhar quanto à quantidade dessas casas localizadas interna e externamente ao raio definido no mesmo projeto?

2º) A preocupação do legislador ora proponente em preservar "os bairros afora o centro" está em sintonia com a área de restrição definida em sua propositura? Se regulamentações do molde ora pretendido cabem à atividade em foco, outra àrea mais adequada a tal intento poderia ser sugerida?

Lídia Corrêa, em 27.05.92

Relatora

Deferido

Eder Jofre

Presidente da Comissão

de Atividade Econômica

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Eder Jofre

Presidente da Comissão

de Atividade Econômica

CAMARA MUNICIPAL DE SAÕ PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel/ informação/ documento, rubricado sob folha n.o 09 / 28 / 05 / 92 a)

Folha n.º 09 do proc.
n.º 122 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

A AT.1

Senhora Assessora Chefe,

Encaminho o presente processo para que seja oficiado ao Executivo, com os quesitos acima, conforme solicitação do Sr. Presidente desta Comissão.

28/05/92

Arão M. Santos
Secretário

DEFIRO
29.05.92
PAULO [illegible]YASHI
PR[illegible]E

À deg 3

Por solicitação do Sr. Presidente, para providências.
SP., 29/05/92
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

01-06-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

01-06-92

ZUZI ASSATO

SEGUE m, juntado s, nesta data documento s o papel de informação rubricado s sob folha s n.º s 10/4
Em 03/06/92

Folha Nº 10 do proc
Nº 122 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300173/92

T.7/Leg.3

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômina, e nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 122/92, de autoria do Vereador Gabriel Ortega, que prîbe a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco em casas de espetáculo situadas num raio acima de um quilômetro do marco zero da cidade e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 122/92 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.

Cód.0529

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc
No 122 de 1992
O funcionário

São Paulo, 01 de junho de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300173/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômina, e nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 122/92, de autoria do Vereador Gabriel Ortega, que proíbe a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco, em casas de espetáculo situadas num raio acima de um quilômetro do marco zero da cidade e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 122/92 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

DIGITADO

DT7-LEG3
OFICIO N.300173/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 01 do proc.
n.o 122 de 19 92

Folha No 11 do proc.
No 122 de 1992
O funcionário

LIDO HOJE 08 ABR 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0122/92-3

Proíbe a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco, em casas de espetáculo situadas num raio acima de um quilômetro do marco zero da cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a exibição de peças teatrais que envolvam a apresentação de sexo explícito no palco, ou fora dele, em qualquer teatro ou casa de espetáculo, situado num raio acima de 1 (um) quilômetro do marco zero da cidade de São Paulo.

Art.2º - Ao infrator será imposta multa de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência, cominando com o fechamento administrativo do estabelecimento no caso de nova infração.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1992

GABRIEL ORTEGA
Vereador

AP/.:

Pedir prazo

Folha Nº 12 do proc
Nº 122 de 1992
O funcionário

Folha n.º 08
n.º 122 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Atividade Econômica:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 122/92:

1º) Existe algum levantamento acerca do número de casas de espetáculo do gênero tratado pelo projeto em pauta atualmente em atividade no Município? Se afirmativo, mais ainda seria possível detalhar quanto à quantidade dessas casas localizadas interna e externamente ao raio definido no mesmo projeto?

2º) A preocupação do legislador ora proponente em preservar "os bairros afora o centro" está em sintonia com a área de restrição definida em sua propositura? Se regulamentações do molde ora pretendido cabem à atividade em foco, outra àrea mais adequada a tal intento poderia ser sugerida?

Lídia Corrêa, em 27.05.92

Relatora

Deferido

Eder Jofre

Presidente da Comissão

de Atividade Econômica

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Eder Jofre

Presidente da Comissão

de Atividade Econômica

Folha Nº 13 do proc.
Nº 122 de 1992
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de junho de 1992.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Lgg.3 nº 300173/92 de 01.06.92, solicitando ao Executivo informações para a D. Comissão de Atividade Econômica referentes ao P.L. 122/92 de autoria do Ver. Gabriel Ortega.

Anexos: cópias xerográficas do P.L. 122/92 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido
Em 02/6/92
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 122 de 1992 03/06/92 (a)

ZUZA AS. ATO

À

Comissão de Atividade Econômica

03-06-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

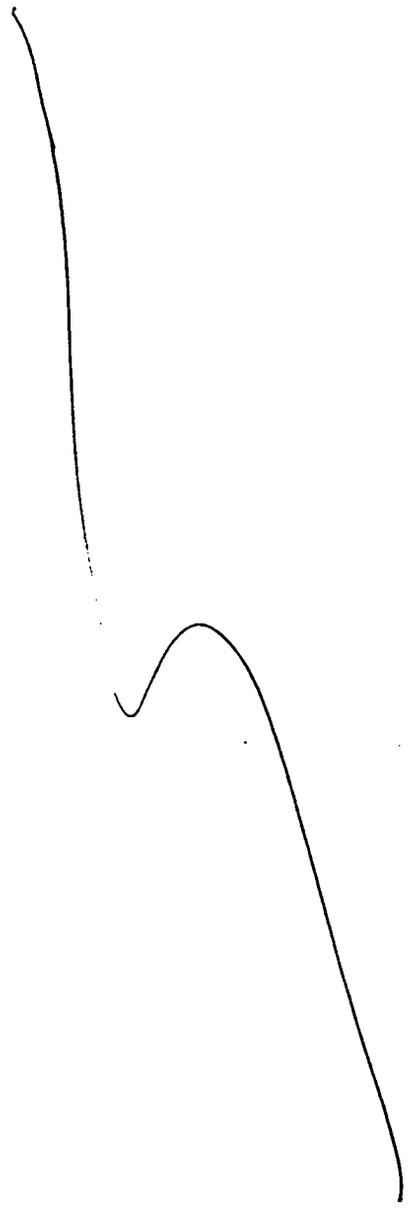

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... à papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 15 a 17 .....

Em 22/06/92

(a) .....

Folha n.º 15 do proc.
n.º 122 de 1992
O funcionário

DIGITADO
A.T.M.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 280/92
Processo nº 10-003.830-92*52

10 - OFICIO
10-0208/92-4

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/06/92
Às 16:45 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Atividade Econômica, no ofício nº DT.7/Leg.3/300173/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 122/92 , de autoria do Nobre Vereador Gabriel Ortega, que proibe a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco, em casas de espetáculos situadas num raio acima de um quilômetro do marco zero da cidade, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 6/7 do processo nº ..... 10-003.830-92*52.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/mag.

À Douta Comissão de
Atividades Econômicas

Em 22/06/92

~~LUIZ~~ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 22/6/92 as 17:00 h.

Folha n.º 16 do proc.
n.º 122 de 1992
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 06

d o Processo n.º 10-003.830-92*52 em 10 / 06 / 92 (a)

Suzel M.ª P. Godinho de Souza
Administrador I
T.M.G.

Int.: SGM-ATL

Ass.: Informações sobre o Projeto de Lei 122/92 que proíbe a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco, em casas de espetáculo situadas num raio acima de 1 Km do marco zero

TM.G

Sra. Maria Lúcia Pereira

Para informar, face à solicitação da Sra. Chefe de Gabinete, às fls. retro.

Em 10 de junho de 1992

Sylvio Zilber
Coordenador
Departamento de Teatros

SMPGS/smpgs

T.M.G

Sr. Coordenador
Sylvio Zilber

Não dispomos de um levantamento sobre o número de casas que exibem sexo explícito. Consultamos a Equipe de Artes Cênicas da Divisão de Pesquisas do CCSP, que faz o levantamento diário dos espetáculos em cartaz na cidade. Como esta pesquisa baseia-se apenas em jornais e revistas, só surgem, anunciados, dois teatros: o Studio e o 13 de Maio. O primeiro situa-se na Rua Aurora e o segundo na Rua 13 de Maio. Fomos informados, porém, que é exibido sexo explícito ao vivo em inúmeras casas na Rua Aurora, na Rua Nestor Pestana, na Praça Júlio Mesquita, na Rua Conselheiro Nébias, na Av. São João, na Av. Duque de Caxias, na Av. Rio Branco e no Largo do Paissandu. Se estes locais ficam ou não no raio definido no projeto, não sabemos.

Ousamos dizer também, embora esta informação não nos tenha sido solicitada, que este projeto de lei reveste-se de caráter censório - e que a censura (atualmente, discriminando apenas faixas etárias) é de âmbito federal.

Em 11 / 06 / 92 .

Maria Lúcia Pereira

MARIA LÚCIA PEREIRA
Pesquisadora de Assuntos Culturais
T.M.-G.

S.M.C.- Gab.
Sra. Chefe de Gabinete

Com as nossas providências, para prosseguimen-

Em 11 / 06 / 92.

Sylvio Zilber
Coordenador
Departamento de Teatros

S.M.C. - to GAB
12/06/92 Gab 15.06.92 9:40

Juntado 1, nesta data / / documento e folha de informação, rubricado sob n.º 07

Em 17 / 06 / 92

(a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
nº 22 de 1992
O funcionário

Folha de Informação n.º 07

d o Processo n.º 10.003.830-92*52 em 17 / 06 / 92 (a) Cassandra Elizabeth Franco
S.M.C. - GAB

INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Ref. a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco, em casas de espetáculo situadas num raio acima de 1 Km do marco zero.

SGM/ATL
Senhora SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

Em devolução, com as informações solicitadas por Vossa Senhoria.

S.M.C. - GAB
17/06/92
25.[illegible]-7

Em 17 de junho de 1992.

Maria Amalia Pie Abib Andery
Chefe de Gabinete
S.M.C.

PREF. - GAB
19/06/92
11-10-001-9

MO - 014 - DGM

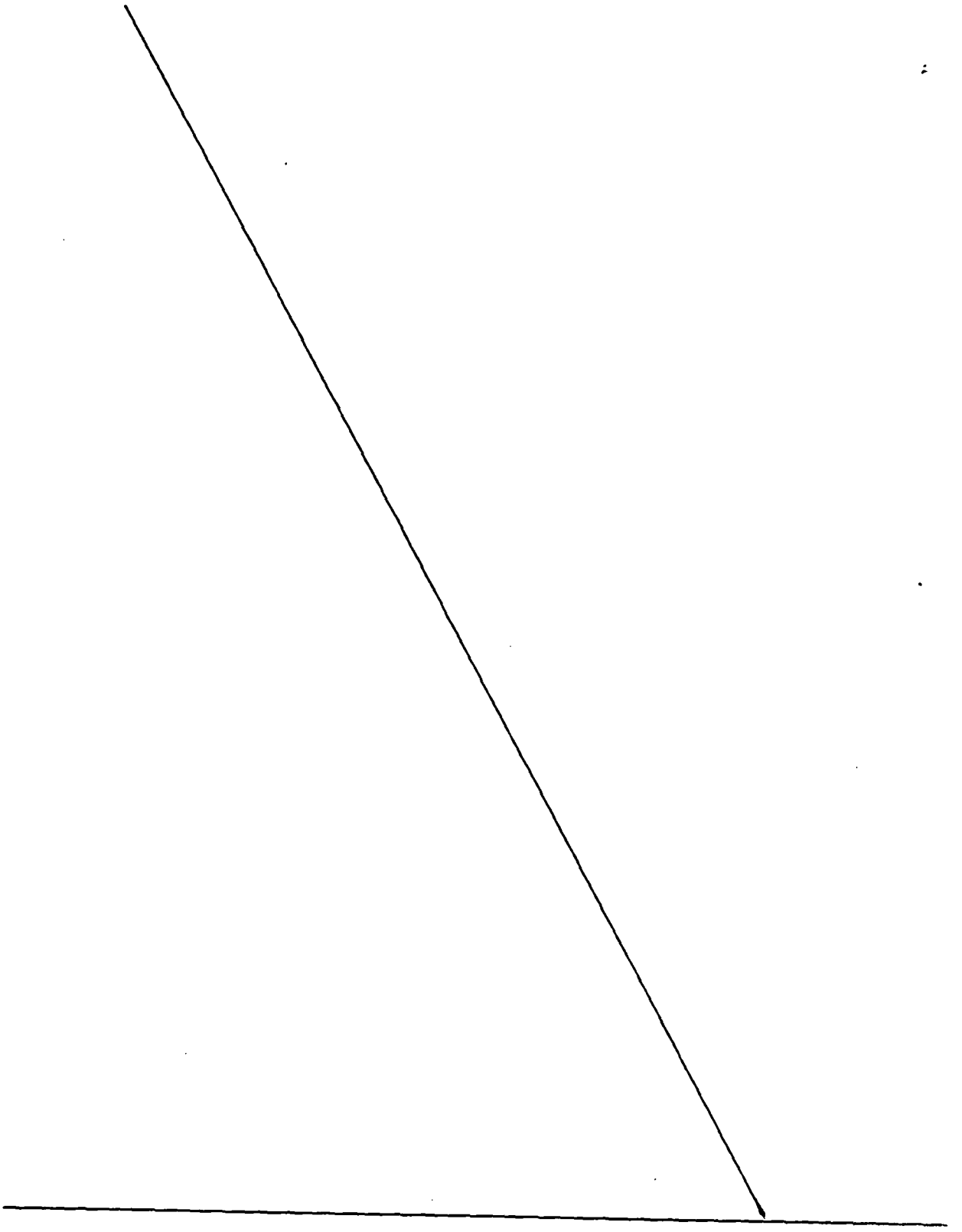

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob folha n.o 18 / 02/07/92 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 122 de 1992
O funcionário

PL 122/92

SR. SECRETÁRIO,

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

02.07.92

EDER JOFRE
PRESIDENTE
ECON

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 6/7/92.

À
Arão M. dos Santos
Secretário
ECON

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 3/8/92 as 12:10 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Ao nobre Vereador Juarez Soares

para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

3/8/92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob

folhas n.s 15,20 / 10/8/92 a)

Folha n.o 9 do proc.
N.o 122 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0919/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/92

De autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, o projeto visa proibir "a exibição de peças teatrais de sexo explícito, em casas de espetáculo situadas num raio acima de um quilômetro do marco zero da cidade de São Paulo."

Esta Comissão compartilha a repugnância do nobre proponente deste projeto pelos espetáculos mencionados, absolutamente desprovidos de valor cultural, considerando certamente indesejável a disseminação de tais tipos de "teatro" pela cidade.

Cumpre observar, entretanto, que essas peças são exibidas em recinto fechado, mediante pagamento de ingresso, e sem subterfúgio, no sentido de que as pessoas que chegam até a sala de exibição sabem perfeitamente qual o gênero do espetáculo.

Assim, os paulistanos que não pretendam engrossar a clientela dos teatros de sexo explícito podem perfeitamente ignorá-los, ainda que estejam localizados perto de sua residência ou de seu local de trabalho. A medida suficiente, para respeitar os direitos dos que se chocam com a pornografia, seria a proibição de anúncios, cartazes e congêneres com frases e imagens "explícitas" nas fachadas ou na rua .

Por outro lado, a região central próxima da Matriz da Sé, que não seria afetada pela proibição fixada no projeto em exame, é forçosamente frequentada por crianças e adolescentes, assim como por toda sorte de pessoas cuja psique poderia ser afetada negativamente por espetáculos de baixo nível.

Infelizmente, os instrumentos eficazes de inibição das diversões que apelam para a obscenidade são muito difíceis de se aplicar, e não incluem a segregação espacial; basta lembrar que o zoneamento nunca foi útil para coibir a prostituição. É com educação, cultura e erradicação da miséria que se combate a exploração comercial do sexo.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 20 do proc.
N.o 122 de 1992
O funcionário

Por considerar inadequada a propositura, ainda que elogiável sua intenção, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/8/92.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 8 / 1952
pagina 47 coluna I
conferido:

A Comissão de Finanças e Orçamento em

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13-8-92 as 12 00 h.

Ao nobre Vereador Alfredo Martins
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
13/08/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data de [illegible] rubricado(s) sob n.º ..... e fôlha de informação sob n.º 21 / 19 / 08 / 92 a ( )

MARGARETE NUNES DA SILVA

Folha n.º 19 do proc.
nº PL 122 de 1992
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0940/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/92.

Pretende o projeto de lei em tela, de iniciativa do nobre Vereador Gabriel Ortega, proibir a exibição de peças teatrais de sexo explícito no palco, em casas de espetáculo situadas num raio de um quilômetro do marco zero da cidade.

Segue mais dispondo a propositura que ao infrator da restrição visada será imposta multa de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM), dobrada na reincidência, cominando com o fechamento administrativo do estabelecimento no casa de nova infração.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, esta Comissão nada observa que seja contrário ao projeto em pauta, sendo, portanto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de agosto de 1992.

Presidente -

Relator - Afonso Matos

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 19 / agosto / 1992
Pagina 39 Coluna 3º

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

À Atm

19.8.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº
Em 15/03/07
Ass:
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

Câmara Municipal de São Paulo

22

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 digo 22

do processo n.º 122/92 15/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..... folha de informação
sob nº 23 20/03/2007
.....
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **nº 23** do processo **01-122** de **1992** 20/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **20/03/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Impresso no serviço gráfico da CMSP.